

MANIFESTAÇÃO SOBRE ARTIGOS CIENTÍFICOS DIGITAIS

Autor/Fonte: Prof. Cléber Bidegain Pereira

MANIFESTAÇÃO SOBRE ARTIGOS CIENTÍFICOS DIGITAIS

A SOCIEDADE PAULISTA DE ORTODONTIA (SPO)

Dr. Jairo Corrêa
MD Presidente do SPO

Prezado Presidente:

Considerando que os arquivos científicos digitais da Odontologia encontram alguma resistência, como referências nos trabalhos científicos, por serem facilmente alterados, com data insegura e podem mudar de lugar.

Considerando que efetivamente a resistência referida acima é verdadeira e procedente, pois os escritos científicos digitais, mesmo de Revistas Virtuais (RV) conceituadas como da ACADEMIA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, da ABO/RS e outras, são apócrifos e de data insegura, pois textos podem ser modificados sem deixar vestígios.

Considerando que a SPO foi pioneira em instigar a utilização da informática na Ortodontia e Ortopedia Facial dos Maxilares, criando os Simpósios de Informática, que por 14 anos divulgaram os avanços da aplicação da informática na Odontologia.

Considerando que o CRO/RS levantou a questão da certificação Digital na Odontologia, realizando o FORUM LEGALIDADE DOS ARQUIVOS DIGITAIS NA ODONTOLOGIA – 9 DE MAIO 2003.

Considerando que o CRO/SP realizou o Fórum VALIDAÇÃO JURÍDICA DOS DOCUMENTOS DIGITAIS NA ODONTOLOGIA - 12 e 13 maio 2004, empreendimento que encontrou ressonância em outros Conselhos e que agora está sendo implantado em todas as áreas, inclusive no CFO.

Considerando que o CRO/RS, em Reunião Plenária, aprovou, aplaudiu, recomendou e estará divulgando a certificação digital de artigos científicos referenciados em bibliografias.

Considerando que o ICMJE 1, a ABNT 2, o Manual de Normalização da UNICAMP-FOP 3 e o Manual de Orientação na elaboração das referências 4, recomendam os artigos eletrônicos certificados (detalhes em anexo).

Considerando que todo o processo de Autenticação com Certificado Digital é legalizado, não carecendo de comprovação, já que é notória a validade garantida pela ICP-Brasil. Autoridade Certificadora do SERPRORFB – Medida Provisória 2200-2 Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Considerando que a ACADEMIA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (AcBO), com a intenção de valorizar os artigos científicos digitais, está disponibilizando espaço, para a comunidade científica da Odontologia, em sua Revista Virtual (RV-AcBO) 5, onde se propõe a certificar e inserir, gratuitamente, em sua biblioteca virtual, os artigos digitais recebidos devidamente aprovados pelo seu Corpo Editorial. <http://www.acbo.org.br/revista/biblioteca/14jun2009/index.html>

Considerando que a utilização da certificação e perenidade de localização atende as recomendações das normas internacionais para artigos científicos da Odontologia referenciados na literatura 1, 2, 3 e 4.

Considerando o proposto pela AcBO fica faltando apenas que a comunidade Odontológica, através de suas forças vivas como CFO, SPO e outras Associações e Universidades, estimule a disseminação desta

informação.

Vimos sugerir que:

1 – A SPO apóie e recomende a iniciativa da AcBO, divulgando o acontecimento de que os artigos digitais, referidos em dissertações científicas da Odontologia, sejam acrescidos de Certificado Digital e depositados em RV de entidades perenes, o que torna estes artigos de absoluta e irrestrita confiabilidade, com a mesma validade dos artigos publicados em Revistas Impressas.

Atenciosamente,

Placidinho Guerrieri Brigagão
Presidente da AcBO

Cléber Bidegain Pereira
Assessor da Presidência AcBO

NOTA: Em anexo o mesmo documento em PDS assinado com Certificado Digital da ICP-Brasil.

P.S. A SPO apóia integralmente o trabalho do Prof. Cléber Pereira.

ANEXO 1

Referências bibliográficas digitais: algumas considerações

Não pode ser ignorada a maravilhosa riqueza de artigos científicos que se encontram nas Revistas Virtuais, sem publicação impressa. No entanto, como material bibliográfico de produções científicas, as citações destes artigos digitais tropeçam com a menor confiança que despertam, em comparação com os impressos, devido a que podem ser modificados ou mudados de lugar através do tempo.

Mesmo assim, a imperiosa e incontida força dos digitais tem sido constante na literatura científica sendo aceita pelas normas do International Committee of Medial Journal Editores (ICMJE)¹, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)² e outros ³. ⁴.

Recomenda o Manual de Orientação na Elaboração das Refe-rências ⁴. que a citação seja precedida da expressão “ Disponível em” acrescido da data de acesso, descomprometendo de mudanças posteriores. Este fato realmente não significa muito, pois o que se deseja é a permanência da fonte para prospecção futura, que “permitam ao leitor comprovar os fatos e ampliar seus conhecimentos mediante consulta às fontes referidas” ³.

O ICMJE ¹ recomenda que, em nenhuma circunstância, os artigos digitais deveriam ser removidos de seu local na rede e encoraja que sejam distribuídos em múltiplas bibliotecas virtuais e as modificações com atualizações e correções são desejadas, porém o artigo original deve ser mantido e daí então seriam feitas chamadas para as novas versões.

A ABNT ² recomenda a aceitação dos arquivos digitais, devida-mente autenticados com Certificado Digital.

Considerando que conforme preconiza o ICMJE ¹ - a preservação de artigos eletrônicos deve ser permanente – e a ABNT ² – arquivos certificados - a Academia Brasileira de Odontologia (AcBO), toma a si a tarefa de ser depositária, mesmo em cópia, dos arquivos digitais referenciados em publicações científicas da Odontologia e abre sua secção Biblioteca Eletrônica da Revista Virtual da AcBO ⁵, onde se encontram as informações pertinentes a sua regulamentação.

Para total garantia, os arquivos virtuais deverão ser autenticados com o Certificado digital padrão ICP-

Brasil. Desta forma possuirão autenticidade e inviolabilidade inquestionáveis da mesma forma que os artigos impressos.

1 - ICMJE - International Committee of Medical Journal Editors de Vancouver) < <http://www.icmje.org/> > III.G. Electronic Publishing.

2 - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Segurança da Informação:

Saúde e Segurança Ocupacional – OHSAS 18001

< <http://www.abnt.org.br/default.asp?resolucao=1360X768> >

Responsabilidade Social ABNT NBR 16001

< <http://www.abnt.org.br/default.asp?resolucao=1360X768> >

3 - Ceccotti, H.M., Sousa, D.D. Teses e Dissertações Manual de Normalização da UNICAMP –FOP – Piracicaba, 2003 Disponível em:

< <http://www.acbo.org.br/revista/biblioteca/ceccotti/manualtese.html> >

4 – Girello, M. Manual de Orientação na elaboração das referências, baseado na NBR 6023 de agosto 2002 da ABNT. Piracicaba, 2004 - 3.6 Documentos Eletrônicos. Disponível em:

5 - Biblioteca Eletrônica da Revista Virtual da AcBO. Disponível em:

ANEXO 2

CONSIDERAÇÕES SOBRE DATA DO ARQUIVO CERTIFICADO

A nível mundial há querela sobre a confiabilidade da data dos arquivos digitais certificados. Realmente é possível, com má fé, alterar a data no computador e ao certificar esta será a data inserida.

Para maior segurança o CFO recomenda que os arquivos digitais da Odontologia sejam inseridos de Fé Pública em Cartório.

Está é uma alternativa que usamos inicialmente na Biblioteca da AcBO, como pode ser encontrado em:

http://www.acbo.org.br/revista/notas/posicao_np_posicao_mandibula.pdf

Como os notários têm Fé Pública, sua assinatura é plenamente confiável.

Deixamos de usar esta alternativa, pois os arquivos da Biblioteca da

AcBO são assinados por membro da diretoria e, ainda que sem Fé Pública, tem confiabilidade.

Porém, inserir a Fé Pública em Cartório é um recurso que pode ser usado com facilidade. Tudo é feito pela internet com baixo custo e possibilidade de formar “pacote” zipado com n número de arquivos.

O SERPRO, a Certisign e outras Autoridades Certificadoras têm tentado alternativas diversas para o “time stamp” sem conseguir nada definitivo.

Como alterar a data de um documento é crime de Falsidade Ideológica (fraude criminosa), leva-se em consideração a idoneidade do indivíduo ou da entidade que certifica o documento. É o que tem acontecido e o assinado com Certificado Digital é reconhecido com verdadeiro inclusive na data, sem restrições inclusive nos Tribunais.

ANEXO 3

INFORMAÇÃO DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica é um tipo de fraude criminosa que consiste na adulteração de documento, público ou particular, com o fito de obter vantagem - para si ou para outrem - ou mesmo para prejudicar terceiro.

No Direito Brasileiro

O Crime de falsidade ideológica é figura tipificada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que tem a seguinte redação:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Para que o delito se configure é necessário que a forma do documento seja verdadeira, ao passo que a fraude esteja inserida no seu conteúdo. Para este tipo de crime a lei prevê duas penas distintas:

1. Reclusão de um a cinco anos, e multa - quando o documento objeto da fraude é público;
2. Reclusão de um a três anos, e multa - se o documento for particular.

Há ainda a distinção entre falsidade ideológica e a falsidade material, explicação no site abaixo:<http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=103>